

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000288/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078560/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.200884/2026-09
DATA DO PROTOCOLO: 10/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS D, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.774/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR JOSE DA COSTA;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio varejista**, com abrangência territorial em **Dilermando de Aguiar/RS, Itaara/RS, Jari/RS, Quevedos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Pedro do Sul/RS, Silveira Martins/RS e Toropi/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Em **1º de Março de 2025** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **5,40%** (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), a incidir sobre o salário reajustado em Março/2024.

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
MAR/2024	5,40%
ABR/2024	5,15%
MAI/2024	4,72%
JUN/2024	4,20%
JUL/2024	3,89%
AGO/2024	3,68%
SET/2024	3,68%

OUT/2024	3,14%
NOT/2024	2,48%
DEZ/2024	2,10%
JAN/2025	1,57%
FEV/2025	1,52%

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES NOS REAJUSTES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

I - Fica instituído, a partir de **1º de Março de 2025**, o salário mínimo profissional de **R\$ 1.850,00** (um mil e oitocentos e cinquenta reais).

II - Fica instituído, a partir de **1º de Julho de 2025**, o salário mínimo profissional de **R\$ 1.872,00** (um mil e oitocentos e setenta e dois reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o salário mínimo profissional fixado em **Julho de 2025**, será base de cálculo para o reajuste da data-base **MARÇO DE 2026**.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM SEXTA-FEIRA

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamentos onde conste:

- o número de horas normais e extras trabalhadas; e
- o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

Será devido a todos os empregados **abono** calculado a partir da aplicação do índice de 5,4%, ou índice proporcional para os admitidos após a data base anterior, sobre os salários resultantes da CCT ora revista, **nos meses de março, abril, maio, junho de 2025**, descontado do índice para cálculo do abono as eventuais antecipações e reajustes concedidos durante a vigência da CCT revista. O valor será pago junto com a folha de salários de **FEVEREIRO/2026**, com o pagamento de até o **5 dia útil de Março de 2026**, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças dos meses de **julho de 2025 a janeiro de 2026**, serão pagas, em até duas parcelas de igual valor (**50% cada**), junto com a folha de salários de **Março/2026 e Abril/2026, com o pagamento até o 5º dia útil de ABRIL/2026 e MAIO/2026, respectivamente**.

REMUNERAÇÃO DSR



CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O pagamento dos repouso remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUCESSOR

O empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC, Sesi ou SENAC e outros referentes a benefícios que forem comprovadamente utilizados pelo empregado em seu proveito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o empregador realize antecipação quinzenal de salário, não poderá, nesta antecipação descontar o imposto de renda e o INSS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONADOS



O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária, mês a mês, não cumulativa, das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com o INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês de novembro.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

- I) As duas primeiras horas extraordinárias, subseqüentes a jornada normal de trabalho, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento);
- II) As horas extraordinárias, subseqüentes as duas primeiras, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONADO

O cálculo da hora extra do empregado comissionado tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto nesta convenção.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QÜINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2%(dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DO PLR

As entidades sindicais acordantes se comprometem a divulgar e incentivar os seus associados para implementar a lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores que não mantiverem creche de forma direta ou conveniada, pagarão para os empregados com filhos menores de 06 (seis) anos, um auxílio mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo profissional, a título indenizatório, por filho, independente de comprovação de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de contratação com carga horária inferior a 220 horas mensais, o cálculo será proporcional ao salário mínimo profissional referente às horas contratadas, não podendo ser pago valor inferior a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por filho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JUSTA CAUSA

Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO



I) Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente, sempre que no curso do aviso prévio, concedido pelo último, o trabalhador, solicitando afastamento, comprovar a obtenção de novo emprego.

II) No início do período do Aviso Prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

III) O aviso prévio será suspenso se durante seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

IV) Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações contratuais, inclusive de local e horário de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão às entidades profissionais e patronais representativas, cópia das guias de Contribuição Sindical e Contribuição Assistencial acompanhada da relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213, contados a partir da alta do órgão previdenciário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MAQUIAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas fornecerão material necessário, adequado à tez da empregada, devendo o batom ser fornecido individualmente.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO DO REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS E FECOSUL

É assegurada a eleição direta de um representante da categoria profissional representada pela FECOSUL e pelo SINDICOM por área de abrangência, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - DEZEMBRO E JANEIRO

A duração normal da jornada de trabalho poderá, nos meses de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o Art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) O número máximo de horas extras a serem compensadas será de até 60 (sessenta) no período compreendido entre **1º de dezembro de 2025 e 31 de janeiro de 2026**;
- b) As horas excedentes ao limite previsto na letra “a” da presente cláusula e as não compensadas dentro do referido período, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- c) As empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d) A compensação dar-se-á sempre de Segunda-feira à Sábado;
- e) Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados comissionistas no mês de janeiro de 2026, para compensar horas não trabalhadas no mês posterior;
- f) Os empregados que compensarem as horas extraordinárias de **dezembro/2025**, com a diminuição da jornada no mês posterior, terão os valores de seus repouso semanais remunerados do mês de janeiro calculado como se tivesse ocorrido trabalho integral nos dias de compensação, sendo considerado o valor médio das comissões auferidas no mês de janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes, observada a limitação prevista na alínea “e” do “caput” da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária será estabelecido por módulos bimestrais, limitado a 30 (trinta) horas mensais. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, bimestralmente, no final dos meses de agosto, outubro, dezembro, fevereiro, abril e junho;

b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

d) na hipótese de compensação horária a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.

e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a freqüência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que avisado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LANCHES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS



O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais, com o acréscimo do terço (1/3) constitucional.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONADOS

O empregado comissionado terá o valor de suas férias, atestados médicos e parcelas rescisórias calculados com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, excluídos os valores referentes ao 1/3 constitucional das férias, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, com correção mês a mês, não cumulativa, conforme INPC/IBGE do período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3214/78.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E EPI

O equipamento de proteção (EPI) e o uniforme de uso obrigatório deverão ser fornecidos sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O EPI e uniforme deverão ser devolvidos pelo empregado por ocasião da rescisão e no momento da substituição dos mesmos, desde que exigido pela empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS DE DOENÇA

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e Odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

A Federação conveniente ajusta o pagamento por empregados por ela representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e" da CLT.

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 4% do salário do mês de **FEVEREIRO/2026, MARÇO/2026 e ABRIL/2026**, recolhendo os respectivos valores aos cofres da FECOSUL até o dia 10 do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegurado o direito de oposição da categoria profissional, sendo manifestado individualmente, por documento escrito, com **identificação legível** do nome do empregado, **nº CPF** do empregado e **CNPJ do empregador**, sendo entregue pelo interessado e assinado na sede da Federação, na **Rua dos Andradas, nº 943, 7º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, das 8 horas e 30 minutos às 17 horas de segunda a sexta-feira**, em até 10 (dez) dias da publicação do edital na página da FECOSUL (www.fecosul.com.br), ou em redes sociais ou em jornal de circulação local. Não havendo sede da entidade na cidade onde o empregado presta serviço, a carta poderá ser remetida pelos correios, no mesmo prazo, por meio de carta registrada com aviso

de recebimento para o endereço **Rua dos Andradas, nº 943, 7º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS**, como prevista neste "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor da Federação dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva da Federação dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL - SINDILOJAS

As empresas integrantes da categoria representada pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio de Santa Maria, associadas ou não, e que aderiram a presente convenção coletiva, utilizando a mesma para qualquer fim, recolherão para o Sindicato a título de contribuição assistencial patronal, por estabelecimento comercial, os seguintes valores, conforme deliberação da assembleia geral da categoria, mediante boleto bancário a ser enviado pela entidade:

- a) MEI - R\$ 127,76
- b) MICROEMPRESA - R\$ 408,62
- c) EPP - R\$ 908,54 com limite máximo de R\$ 3.933,20
- d) Demais - R\$ 3.933,21 com limite máximo de R\$ 11.802,92.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento poderá ser parcelado em até 03 (três) vezes, iguais e sucessivas, com vencimento em 10.03.2026, 10.04.2026 e 10.05.2026. Para as empresas que optarem em efetuar o recolhimento em uma única parcela, o vencimento desta será, também, em 10.04.2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de parcelamento, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 196,41.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não recolhimento no prazo acima estipulado implicará em multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante a ser recolhido, corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado às empresas não associadas, no prazo decadencial de 10 (dez) dias corridos contados da divulgação da presente Convenção Coletiva de Trabalho homologada, no sítio eletrônico do Sindilojas Região Centro, o direito de oposição ao recolhimento da contribuição negocial, que deverá ser formalizado em documento individual devidamente assinado pelo (s) sócio (s) administrador (es), contendo o nome da empresa, endereço, número do CNPJ e os dados do (s) sócio (s) administrador (es) firmatário(s), tais como nome completo, endereço, CPF e RG, acompanhado do contrato social e/ou estatuto social da empresa, documentos que deverão ser remetidos ao endereço do Sindilojas Região Centro por Carta Registrada com Aviso de Recebimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Na hipótese de descumprimento de disposição prevista na presente convenção coletiva de trabalho que contenha obrigação de fazer, a entidade profissional notificará a empresa, via correio com aviso de recebimento, com cópia para a entidade patronal acordante, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularizar o cumprimento da convenção, a contar da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Persistindo o descumprimento, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito, o empregador pagará multa, em favor do empregado, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO FUNCIONAMENTO EM FERIADOS

As empresas estão autorizadas a funcionar em todos feriados municipais, estaduais e federais com a utilização da mão de obra de todos seus empregados durante a vigência do presente instrumento, exceto nos feriados de **1º de Janeiro, 1º de Maio e 25 de Dezembro**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que trabalharem em feriados receberão junto com a folha de pagamento do respectivo mês, sob a forma de indenização, o valor certo de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) para qualquer jornada de trabalho cumprida, respeitada uma jornada máxima de 7:20 (sete horas e vinte minutos) ou 8 (oito) horas por feriado trabalhado (de acordo com a jornada efetivamente realizada na semana de 6x1) acrescido de uma folga, a ser gozada entre a semana anterior e a semana posterior ao feriado trabalhado, devendo sendo respeitado o repouso semanal remunerado previsto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor recebido ou seu equivalente não integrará o salário para qualquer efeito legal, por se tratar de parcela indenizatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalhem nos feriados, ou caberá ao empregador disponibilizar as condições de ida e vinda do trabalhador ao local de trabalho, caso não haja transporte público regular atender às necessidades nos horários de início e término de expediente.

}

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS D**

**ADEMIR JOSE DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA**

ANEXOS ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



